LEI N.º 001.01/2009

DATA: 23.01.2009

SUMULA: Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CLAUDEMIR FREITAS,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a remuneração dos membros eleitos para o Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal n 010.04/2002, de conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, alterada parcialmente pela Lei n.º 8.242/91 de 12 de outubro de 1991.

Artigo 2º - O Presidente do Conselho Tutelar será remunerado com subsídio equivalente ao Nível C-6 e os demais Conselheiros, serão remunerados com subsídios equivalentes ao Nível C-8, da Tabela contida no Anexo II, da Lei 011.06/2005.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma, sem a percepção de remuneração.

Artigo 4º - No caso da inexistência de suplentes, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, indicar ao Executivo, pessoas de preferência que já tenham ocupado tal cargo para servir o Conselho Tutelar, até a respectiva eleição, cuja remuneração deverá ser idêntica ao do Conselheiro Tutelar em vigor.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 29, *caput,* da Lei 010.04/2002.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, 17º ano de Emancipação.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 23 / janeiro / 2009.

ANTONIO BIANCHINI

Dir. Depto. Administração
e Planejamento